



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Rua Teófilo Pereira, 555, Centro - CEP 57265-000, Fone: 3543-1375, Teotonio
Vilela-AL - E-mail: teotoniovilela@tjal.jus.br

Autos nº: 0700656-38.2018.8.02.0038

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Carlos Jorge dos Santos

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Trata-se de ação de cobrança em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, na qual o autor pleiteia a indenização que entende devida em razão de invalidez causada por acidente automobilístico.

O núcleo da controvérsia, portanto, é determinar se o autor, em razão do sinistro, teve invalidez permanente ou não.

Certo é que a forma mais precisa para se constatar o grau da invalidez é através de perícia médica. Ocorre que este Juízo não vem conseguido nomear peritos para a realização do mencionado exame. Isso porque o IML só realiza perícias relacionadas às ocorrências criminais, enquanto os médicos cadastrados como peritos no Tribunal de Justiça de Alagoas, já intimados para manifestarem-se quanto à nomeação para a realização das perícias em dezenas de processos que correm nesta comarca, afirmaram não possuir interesse.

Nesses casos, tem inteira aplicação a regra prevista no artigo 373, § 1º do CPC, qual seja:

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Rua Teófilo Pereira, 555, Centro - CEP 57265-000, Fone: 3543-1375, Teotonio
Vilela-AL - E-mail: teotoniovilela@tjal.jus.br**

Isso porque a parte é hipossuficiente econômica, conforme atestado de pobreza juntado aos autos, sendo claramente excessivo o encargo relativo ao custo da prova técnica. Lado outro, a parte ré possui condições financeiras e técnicas para cumprir antecipadamente a diligência que afirma na contestação ser imprescindível para provar que o autor não tem razão nos fatos alegados na inicial, uma vez que se trata de Sociedade Anônima de grande relevância no cenário nacional.

Dessa feita, pelas razões acima expostas, aplico o art. 373, § 1º do CPC e atribuo o ônus de provar a extensão da invalidez à parte ré, determinando a sua intimação, através do patrono constituído nos autos, para que, no prazo de 15 dias realize a perícia médica no autor na cidade em que este reside.

Após o decurso do prazo, autos conclusos para a sentença.

Teotonio Vilela , 10 de abril de 2019.

**Renata Malafaia Vianna
Juíza de Direito**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 24/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Leandro dos Santos Nascimento (OAB 15001/AL)	5	30/04/2019
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	5	30/04/2019

Teor do ato: "Autos nº: 0700656-38.2018.8.02.0038 Ação: Procedimento Ordinário Autor: Carlos Jorge dos Santos Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Trata-se de ação de cobrança em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, na qual o autor pleiteia a indenização que entende devida em razão de invalidez causada por acidente automobilístico. O núcleo da controvérsia, portanto, é determinar se o autor, em razão do sinistro, teve invalidez permanente ou não. Certo é que a forma mais precisa para se constatar o grau da invalidez é através de perícia médica. Ocorre que este Juízo não vem conseguido nomear peritos para a realização do mencionado exame. Isso porque o IML só realiza perícias relacionadas às ocorrências criminais, enquanto os médicos cadastrados como peritos no Tribunal de Justiça de Alagoas, já intimados para manifestarem-se quanto à nomeação para a realização das perícias em dezenas de processos que correm nesta comarca, afirmaram não possuir interesse. Nesses casos, tem inteira aplicação a regra prevista no artigo 373, § 1º do CPC, qual seja: § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. Isso porque a parte é hipossuficiente econômica, conforme atestado de pobreza juntado aos autos, sendo claramente excessivo o encargo relativo ao custo da prova técnica. Lado outro, a parte ré possui condições financeiras e técnicas para cumprir antecipadamente a diligência que afirma na contestação ser imprescindível para provar que o autor não tem razão nos fatos alegados na inicial, uma vez que se trata de Sociedade Anônima de grande relevância no cenário nacional. Dessa feita, pelas razões acima expostas, aplico o art. 373, § 1º do CPC e atribuo o ônus de provar a extensão da invalidez à parte ré, determinando a sua intimação, através do patrono constituído nos autos, para que, no prazo de 15 dias realize a perícia médica no autor na cidade em que este reside. Após o decurso do prazo, autos conclusos para a sentença. Teotonio Vilela , 10 de abril de 2019.
 Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito"

Teotonio Vilela, 22 de abril de 2019.